



# ACÓRDÃO (Ac.2ªT-2213/91) ND/MRM/mts

# PROCESSO Nº TST-RR-5399/90.1

EMENTA: HORAS"IN ITINERE" - Estando parte do trajeto servido por transporte regular público, esse trecho não é alcançado pelo Enunciado nº 90 da Súmula deste Tribunal.

Revista conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR=5399/90.1, em que é Recorrente CIA.AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA -CANA e Recorrido NEL SON MARIANO.

### RELATÓRIO

4

O E. TRT da 15ª Região deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para incluir na condenação o pagamento de horas <u>in itinere</u>, por inteiro , mesmo que parte do percurso seja servido por transporte regular público (fls.104/108).

Inconformada , a empresa recorre de revista , pugnando pela procedência do pedido apenas no trecho não atendido por transporte regular público , isto é ,
ao trecho correspondente ao "ponto de encontro" e o local da
efetiva prestação dos serviços. Aduz contrariedade ao Enuncia
do nº 90 da Súmula deste Tribunal e alega divergência jurisprudencial . Requer o reconhecimento das normas convencionais
estipuladas . Aponta violação dos arts.611 da CLT e 7º, inciso XXVI da Constituição Federal. Traz arestos para confronto
jurisprudencial (f1s.110/119).

Admitido o apelo (fls.124 ), sem

contra-razões.

Parecer da Procuradoria Geral pelo conhecimento e não provimento do recurso.

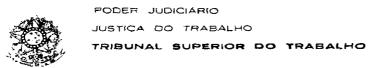
#### VOTO

1-CONHECIMENTO

1.1- HORAS IN ITINERE

O Regional deferiu o pagamento das

TST - 11007



### PROCESSO Nº TST-RR-5399/90.1

horas <u>in itinere</u>, por todo o trecho em que o empregado se utilizava da condução fornecida pelo empregador. Salientou que "... pouco importa que parte do percurso seja servida por transporte público regular..." (fls.105). As horas são devidas por inteiro, desde Tarumã até o local de serviço e vice-versa , e não a partir , apenas , do "ponto de encontro".

Violação dos arts.611, da CLT e 7º, inciso XXVI, da Constituição não ocorreu, observando-se que sequer houve prequestionamento da matéria pelo Regional.

Conheço, no entanto , por contrari $\underline{e}$  dade ao Enunciado nº 90 da Súmula deste Tribunal.

### 2-MÉRITO

# 2.1-HORAS IN ITINERE

O Enunciado nº 90 da Súmula deste Tribunal, ao consagrar direito à percepção de horas <u>in itinere</u>, estabeleceu como requisito básico a prestação de serviço em local de difícil acesso ou não servido por transporte regular público.

Estando parte do trecho servido por transporte público, não há que se estender o direito a todo o trajeto.

Os pressupostos presentes no Enunciado nº 90 são objetivos , a impossíbilitar seja ampliado o alcance da interpretação nele inserida.

Dou provimento ao recurso, para restringir o pagamento das horas extras <u>in itinere</u> ao trecho não servido por transporte regular público.

### ISTO POSTO:

A C O R D A M os Ministros da Segun da Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restringir o pagamento das horas "in itinere" ao trecho não servido por transporte regular público.

Brasília, 03 de junho de 1991.



# PROCESSO Nº TST-RR-5399/90.1

HYLO GURGEL	Presidente
NEY DOYLE	_ Relator
Ciente: MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA ?	Procuradora Do Trabalho De 1ª Cate- goria

TST-1.1.332

ርላያና - ፕኖነ